



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIAGR FEIJÓ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E AF
BERNARDES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
(2ª CONVOCAÇÃO - PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 001/1.18.0082730-0 – Vara de
Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências
de Porto Alegre - RS**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezanove (2019), no auditório do Trend City Center Offices, Avenida Ipiranga, n.º 40, bairro Praia de Belas, Porto Alegre – RS, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Rafael Brizola Marques, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 001/1.18.0082730-0 requerida pelas sociedades empresárias GR Feijó Comércio de Alimentos LTDA, e AF Bernardes Comércio de Alimentos Eireli - ME, perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Porto Alegre – RS, declarou ordenada a lista de credores do grupo, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos iniciados em 19/06/2019 e suspensos em 27/08/2019, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas, conforme Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/05/2019 e no Jornal Correio do Povo em 13/05/2019.

Foi designada a Dra. Larissa Molon Pereira Duarte, representante do credor Banco Banrisul S/A, como secretária, a quem incumbe a lavratura da ata. As Recuperandas estão representadas neste ato pela Dra. Maíra Cristiane Schmitt (OAB/RS nº 64.572).

Examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 100% dos créditos da classe III. Registra-se que nenhum credor com poder de voto e enquadrado como ME/EPP compareceu à solenidade. Ainda, por se tratar de prosseguimento da segunda convocação, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial saudou os presentes e fez considerações sobre a assembleia.

De imediato, foi passada a palavra à representante das Recuperandas, a qual explanou acerca do último aditivo ao plano de recuperação e das tratativas para aprovação.

Após, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pela Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

Pela Caixa Econômica Federal foram solicitados esclarecimentos acerca do início do cômputo do período de carência. A representante das



Recuperandas manifestou que o início do prazo de carência ocorrerá após a aprovação do plano em Assembleia.

O Banco Banrisul S/A, também representando pelo Dr. Marcelo Ferreira Bortolini (OAB/RS nº 54.293), fez as seguintes ressalvas:

"Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, parágrafos 1º e 3º e 50 parágrafo 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei."

Pelo representante da Caixa Econômica Federal foram feitas as seguintes ressalvas:

"A Caixa não concorda com qualquer tipo de novação e extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral de seus créditos em face destes, nos termos do parágrafo 1º do art. 49 da LRF e da Súmula 581 do STJ. A Caixa não aceita a dação em pagamento como forma de adimplemento dos seus créditos."

Pelos representantes do Banco do Brasil S.A. foram feitas as seguintes ressalvas:

"O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005;

O Banco do Brasil S.A. da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do parágrafo 1º do art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência;

A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005;

Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente."

Passada a votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto individualmente, através das cédulas de votação disponibilizadas.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe III, 03 (75%) credores que representam 93,59% dos créditos votaram pela aprovação,

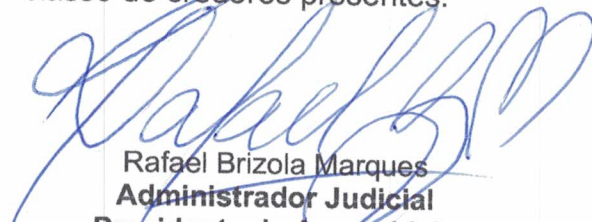


enquanto 01 (25%) credor que representa 6,41% dos créditos votou pela rejeição do plano.

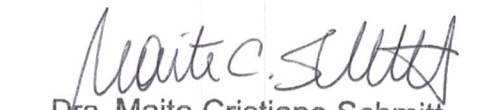
Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pela representante das Recuperandas e por dois membros da única classe de credores presentes.


Rafael Brizola Marques
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia


Larissa Molon Pereira Duarte
Secretária


Dra. Maite Cristiane Schmitt
Representante das Recuperandas


Dione Lima da Silva
Caixa Econômica Federal

Membros Classe III


Rafael Nery Torres
Administradora Gaúcha de
Shopping Center S.A.

GR Feijó Comércio de Alimentos LTDA e AF Bernardes Comércio de Alimentos Eireli ME				
LISTA DE PRESENÇA				
NOME CREDOR	CLASSE	NOME	ASSINATURA	
CLASSE III				
ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTER S/A	Quirografário	RAFAEL NERY TORRES		
BANCO BANRISUL S/A	Quirografário	karissa M.P. Duarte		
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografário	Eduardo Costa Muthembwa		
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Quirografário	DIONE LIMA DA SILVA		
NOME CREDOR	CLASSE	NOME	ASSINATURA	
CLASSE IV				
AVILA & BRAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	ME/EPP			

AUTORAS: GR F ijó Comércio de Alimentos LTDA (C/PJ nº 23.851.395/0001-31) e AF Berliardes Comércio de Alimentos Eireli (ME (CNPJ nº 17.501.493/0001-78)

PROPOSTA DE PLANO DE RECIPERAÇÃO

CLASSE II

NOME CREDOR	CLASS	CRÉDITO	% CLASSE	% TOTAL	APROVAÇÃO	REJEIÇÃO	ABSTENÇÃO	RUBRICA
BANCO BANRISUL S/A (AF)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 162.357,31	16,6%	14,49%	X			
BANCO DO BRASIL S/A (AF)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 116.772,46	12,2%	10,39%	X			
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AF)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 46.326,16	4,8%	4,17%		X		
ADMINISTRADORA DE ALUGUÉLA DE SHOPPING CENTER S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 429.360,39	44,8%	38,20%	X			
BANCO BANRISUL S/A (GR)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 157.147,00	16,0%	14,01%	X			
BANCO DO BRASIL S/A (GR)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 43.069,25	4,4%	3,33%	X			
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (GR)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 15.342,26	1,5%	1,36%		X		